



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Processo nº 000713/2020-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado/RN

Assunto: Revisão de Veículos e Troca de Bateria (FORD FOCUS)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SG/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento licitatório que tem como objeto a revisão de um veículo FORD FOCUS placa QNN-9919 e a consequente aquisição de uma bateria para um (01) veículo da marca Ford Focus, placa QNN-0972, pertencentes à frota automotiva desta Corte de Contas, conforme o que consta do Memorando nº 000002/2020 - TRANSPORTE (ev. 1; fls. 1-2) e dos orçamentos das peças e serviços automotivos (ev. 2; fl.1 e ev. 3; fl. 1). A proposta foi ofertada pela empresa DIVEPE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 14.016.378/0001-98, no valor total de R\$ R\$ 1.348,96 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), dos quais R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) correspondem ao serviço de revisão (ev. 7; fl. 1), e R\$ 310,50 (trezentos e dez reais e cinquenta centavos), corresponde a aquisição de peças (ev. 8; fl. 1) e o valor de R\$ 569,96 (quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) para fazer face a troca de uma bateria . É curial destacar a relevância dos serviços de revisão automotiva realizados pela empresa em tela, bem como ressaltar que o caso em comento circunscreve-se à órbita do disposto no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, que se refere à situação de inexigibilidade de licitação, razão pela qual se justifica a sua adoção.

Pelo exposto, reconheço e declaro a situação de inexigibilidade de licitação para fins de realização da despesa em face do objeto em epígrafe.

Ato contínuo, à Presidência para fins de ratificação e publicação, conforme preconiza o *caput* do art. 26 do mencionado diploma legal.

Natal (RN), 4 de fevereiro de 2020.

Jaime Mariz de Faria Neto
Secretário Geral

Processo nº 000713/2020-TC
Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado/RN
Assunto: Revisão de Veículos e Troca de Bateria (FORD FOCUS)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista dos Pré-Empenho nº 02/2020-TCE (ev. 7; fl. 1) no valor de R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), do Pré-Empenho nº 03/2020-TCE (ev. 8; fl. 1) no valor de R\$ 310,50 (trezentos e dez reais e cinquenta centavos) e do Pré-Empenho nº 04/2020 (ev. 9; fl.1) no valor de R\$ 569,96 (quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), totalizando R\$ 1.348,96 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Proposta da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 4 de fevereiro de 2020.

Jaime Mariz de Faria Neto
Secretário Geral